



PRIMEIRO SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE A PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS

Comité do ICOMOS Brasileiro, Itaipava, Julho de 1987

Tradução por António de Borja Araújo, Engenheiro Civil IST
Março de 2007

PRINCÍPIOS BÁSICOS

I

Devem ser considerados como sítios históricos urbanos aqueles espaços onde se concentram diversas evidências da produção cultural da cidade. Eles devem ser delimitados, de preferência, em termos do seu valor operacional como "áreas críticas", em vez de em oposição aos sítios não históricos da cidade, uma vez que a cidade, na sua totalidade, é uma entidade histórica.

II

Os sítios históricos urbanos são parte de uma totalidade mais ampla, compreendendo o ambiente natural e edificado, assim como a experiência de vivência diária dos seus habitantes. Dentro deste espaço mais amplo, enriquecido com valores de origem remota e recente, e permanentemente submetido a um processo dinâmico de transformações sucessivas, os espaços urbanos novos podem ser considerados como evidências ambientais nas respectivas fases de formação.

III

Sendo uma expressão cultural socialmente produzida, a cidade acumula mais do que subtrai. O espaço edificado é, portanto, o resultado físico de um processo produtivo social. Não se justifica a sua substituição, a menos que as suas potencialidades socioculturais provem estarem exaustas. As normas de avaliação para a conveniência da substituição devem ter em consideração os custos socioculturais do novo ambiente.

IV

O principal objectivo da preservação é a manutenção e valorização dos padrões de referência para a expressão e para a consolidação da cidadania. É através da apropriação política do espaço urbano pelos cidadãos que a preservação pode contribuir para melhorar a qualidade de vida.

V

Considerando que uma das características dos sítios históricos urbanos é formada pelas suas funções variadas, a preservação daqueles não deve ser feita à custa de severas limitações do seu uso, mesmo quando os usos permitidos forem do género chamado de cultural. Esses sítios devem, de facto, proteger necessariamente quer os universos do trabalho, quer a vida quotidiana, através da qual são

desvendadas as mais autênticas expressões da heterogeneidade e da pluralidade da sociedade. No que respeita a esta heterogeneidade, e tendo em consideração a evidente falta de alojamentos habitacionais no Brasil, a habitação deve ser a função principal do espaço edificado. Consequentemente, a permanência de residentes e de actividades tradicionais nos sítios históricos urbanos, quando compatíveis com esses sítios, deve merecer especial atenção.

VI

A preservação dos sítios históricos urbanos deve ser um dos objectivos básicos do planeamento urbano, encarado como um processo permanente e contínuo, apoiado por uma adequada compreensão dos mecanismos que geram e que influenciam a formação das estruturas espaciais.

VII

A preservação dos sítios históricos urbanos necessita da acção integrada de entidades federais, estaduais e locais, e também da participação da comunidade preocupada com as decisões sobre o planeamento como parte do completo exercício da cidadania. Neste sentido, é essencial que se favoreçam e que se encorajem mecanismos institucionais que garantam uma gestão democrática da cidade através de uma fortalecida participação de liderança cívica.

VIII

Dentro do processo de preservação dos sítios históricos urbanos e como parte da análise e da avaliação das condições predominantes, os inventários são ferramentas básicas conducentes a um melhor conhecimento dos bens culturais e naturais. A participação da comunidade num inventário é reveladora do valor que ela atribui a um bem e estimula a sua preocupação no que respeita a esse bem.

IX

A protecção legal dos sítios históricos urbanos pode ser obtida através de diversos procedimentos, tais como a catalogação, o inventário, os regulamentos urbanísticos, as isenções e os incentivos fiscais, a classificação como sendo de interesse cultural e a expropriação.

X

Acompanhando a diversificação dos procedimentos de protecção, é essencial que o valor social do bem possa prevalecer sobre o seu valor de mercado.